



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

REFERENDADO

EM SESSÃO DO DIA 24-10-13



CONVÊNIO Nº 03/2013

QUE ENTRE SI ~~CELEBRAM~~^{PRESELETO} O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ E O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA.

O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Euclides Antônio Fabris nº 343, Bairro Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, LEANDRO PERES DE MATOS, brasileiro, casado, bacharel em Direito, residente e domiciliado na Av. Nelci G. Simas nº 908, Centro, portador do CPF nº 785.767.681-00, e RG nº 552013 – SSP/MS, de ora em diante, denominado MUNICÍPIO, com a interveniência do NÚCLEO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, unidade administrativa do MUNICÍPIO, aqui representado pelo seu titular RENATO MORAES DA SILVA, brasileiro, casado, funcionário público, RG nº 628.526 SSP/MS, CPF nº 572.374.761-49, endereço comercial do Município de Naviraí, figurando como ÓRGÃO GESTOR e ainda como interveniente o CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE NAVIRAÍ, com sede e foro à Rua Alagoas nº 79, centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 08.026.084/0001-44, representado pelo Presidente Sr. ERNESTO KAISER FILHO, brasileiro, portador do RG nº 1.282.794 SSP/SC e do CPF nº 450.694.689-87, residente à Av. Bataguassu nº 23, Centro e o ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Bloco VIII do Parque dos poderes, inscrito no CNPJ sob o nº 15.412.257/0001-28, representando por seu Governador ANDRÉ PUCCINELLI, portador da Carteira de Identidade nº 001.223.000/SSP/MS e inscrito no CPF nº 005.983.059-04, domiciliado no Bloco VIII do Parque dos Poderes - Campo Grande/MS, com a interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, neste ato representada pelo seu titular, WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI, brasileiro, casado, CPF nº 179.756.207-00, RG nº 31680317 SSP/RJ com endereço no Parque dos Poderes na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, daqui para frente, também simplesmente denominado ESTADO, através da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, representada pelo Comandante Geral, Cel. CARLOS ALBERTO DAVID DOS SANTOS, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Des. Leão Neto do Carmo nº 154 – Parque dos Poderes, Campo Grande-MS, portador da CI-RG nº 208.024 – SSP/MS e CPF nº 367.185.561-49, e o 12º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR, unidade Policial Militar do ESTADO, neste ato representada pelo seu comandante MAJOR QOPM CESAR FREITAS DUARTE, RG nº 606658 SSP/MS, CPF nº 495.217.991-53, com endereço no 12º Batalhão de Polícia Militar, situado à Av. Fátima do Sul nº 303, de ora em diante denominado simplesmente 12º BPM e figurando como ÓRGÃO EXECUTOR, têm justo e conveniado o que segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 – O objeto do presente convênio é o estabelecimento de um regime de cooperação entre as partes, visando oferecer mútuo suporte para assegurar a consecução dos seus objetivos institucionais, em especial prover o bem-estar da comunidade naviraiense através da otimização dos serviços de educação e segurança no trânsito, conforme prevêm os art. 23, 144, 241 da Constituição Federal de 1988 e o Decreto Estadual nº 11.261, de 16.06.2003, atendendo ainda ao prescrito no artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), de modo a estar integrando ações dos órgãos municipais responsáveis pela política de educação e segurança no trânsito, em

PRAÇA PREFEITO EUCLIDES ANTONIO FABRIS, 343 – TELEFAX: 3409-1500 – CENTRO – CEP: 79950-800

E-MAIL: pmadm@navirai.ms.gov.br – CNPJ: 03.155.934/0001-90



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



conformidade ainda com o artigo 76, inciso XXXVII da Lei Orgânica do Município de Naviraí e Lei Municipal nº 1.685 de 20 de dezembro de 2012 (Lei Orçamentária do Município de Naviraí/Exercício 2013).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA REPRESENTAÇÃO DAS PARTES

2.1 – O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e o MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ cumprirão suas atribuições respectivamente através do **COMANDO DO 12º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR**, com sede na cidade de Naviraí, neste Estado, na Avenida Fátima do Sul, nº 303 - Centro, neste instrumento denominado como **12º BPM**, que figurará nos termos do presente convênio como **ÓRGÃO EXECUTOR** e do **NÚCLEO MUNICIPAL DE TRÂNSITO**, neste instrumento denominado e figurando como **ÓRGÃO GESTOR**, cabendo-lhes receber e enviar todo e qualquer documento que se fizer necessário para sua correta implementação, bem como manterem mútuas relações.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1 – São obrigações do MUNICÍPIO:

3.1.1 – Supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto do presente Convênio;

3.1.2 – Habilitar e autorizar, através da Gerência Municipal de Meio Ambiente, que Policiais Militares operem o equipamento Decibelímetro, marca IMPAC, modelo SL4012 de propriedade do **MUNICÍPIO**, durante o policiamento ostensivo, objetivando o registro da quantidade em decibéis de som emitido nas situações que porventura venham a caracterizar infração à legislação municipal e/ou, conseqüentemente, vierem a caracterizar crime ambiental;

3.1.3 – Ceder um imóvel na área central de Naviraí, com condições físicas que comportem o serviço administrativo, possuindo no mínimo, garagens para viaturas, alojamentos e sala de reuniões, para instalação do Pelotão de Trânsito, do Núcleo de Trânsito do Município e JARI – Junta Administrativa de Recursos e Infrações;

3.1.4 – Manter em funcionamento 02 (duas) linhas telefônicas fixas com internet ADSL a serem instaladas no imóvel, sede dos órgãos;

3.1.5 – Manter em funcionamento um plano corporativo de telefonia móvel com 08 (oito) aparelhos de telefone celular, com livre comunicação entre si, a serem distribuídos entre os órgãos, visando um contato direto entre as chefias e todos os setores operacionais externos à sede dos órgãos;

3.1.6 – Ceder 02 (dois) funcionários a serem utilizados 01 (um) no serviço administrativo do Pelotão de Trânsito e 01 (um) na sua manutenção (Serviços Gerais), cabendo ao município, arcar com todos os encargos salariais, fiscais, sociais dos trabalhadores cedidos;

3.1.7 – Ceder 04 (quatro) horas semanais de Assessoria Jurídica para tratar de assuntos de trânsito, leis municipais de trânsito para ciclistas, carga e descarga, moto entrega, moto táxi, táxi,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



transporte escolar, transporte rural e coletivos e demais assuntos pertinentes ao Núcleo de Trânsito do Município e JARI – Junta Administrativa de Recursos e Infrações, ficando sob sua responsabilidade, o pagamento de encargos salariais, fiscais, sociais dos trabalhadores cedidos;

3.1.8 – Efetuar manutenção dos materiais necessários ao funcionamento dos órgãos envolvidos na parte operacional do presente convênio, quais sejam, o Pelotão de Trânsito do 12º Batalhão de Polícia Militar, aqui denominado apenas como Pelotão de Trânsito, o Núcleo de Trânsito do Município e JARI – Junta Administrativa de Recursos e Infrações, através do Núcleo de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal;

3.1.9 – Efetuar a manutenção e a cedência de um veículo automóvel utilitário, com motorização acima de 1.400 cm³ (mil e quatrocentos centímetros cúbicos) de cilindradas, com carroceria aberta, equipado de sinalização e sonorização policial, transceptor de rádio fixo, caracterizado no padrão das viaturas Policiais Militares do Estado de Mato Grosso do Sul, a fim de ser empregado no policiamento de trânsito no âmbito municipal, no transporte de materiais e equipamentos de trânsito, para a realização de Bloqueios Policiais (BLITZ), na condução, dentro das possibilidades de veículos (motos) e objetos apreendidos.

3.1.10 – Desenvolver medidas complementares de segurança, estatísticas de acidentes e arrecadações, junto ao Núcleo de Trânsito do Município e JARI – Junta Administrativa de Recursos e Infrações;

3.1.11 – Fornecer material de expediente, higiene e limpeza necessários para a manutenção do Pelotão de Trânsito, do Núcleo de Trânsito do Município e JARI – Junta Administrativa de Recursos e Infrações;

3.1.12 – Fornecer mensalmente, 1.000 (mil) litros de combustível, a serem utilizados pelas viaturas do Pelotão de Trânsito e pelas viaturas de uso oficial em ações de suporte ao policiamento de trânsito do 12º BPM;

3.1.13 – Responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos, do imóvel do Pelotão de Trânsito e dos veículos de uso oficial, em ações de policiamento de trânsito, inclusive aqueles utilizados em apoio aos veículos de lotação no Pelotão de Trânsito, do 12º BPM, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais.

3.1.14 - Os recursos constantes do subitem anterior serão alocados junto ao orçamento vigente, através da dotação 03.01.04.122.0301.2.005-33.90.42, e repassados ao Conselho Comunitário de Segurança da Cidade de Naviraí, cabendo ao referido Conselho, a prestação de contas dos recursos recebidos que serão movimentados através de conta corrente aberta em Instituição Financeira, especificamente para essa finalidade.

4. CLAÚSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO ESTADO

4.1 – São obrigações do ESTADO:

4.1.1 – Desenvolver as atividades constantes do objeto do presente instrumento;



- 4.1.2 – Utilizar os recursos exclusivamente para atender o objeto do presente convênio;
- 4.1.3 – Desenvolver medidas complementares de segurança junto as unidades e subunidades administrativas descentralizadas do **MUNICÍPIO**, identificadas em posteriores instrumentos de comunicação entre as partes celebrantes;
- 4.1.4 – Proferir palestras sobre os temas **segurança pública e trânsito** junto a comunidade escolar, em locais e frequencia a serem definidos em instrumentos posteriores e específicos;
- 4.1.5 - Manter, em qualquer forma de identificação e/ou divulgação das atividades do convênio o nome e a marca do **MUNICÍPIO**;
- 4.1.6 – Disponibilizar até **12 (doze) Policiais Militares** lotados no 12º BPM, para a implantação do Pelotão de Trânsito, bem como fornecer treinamento específico para que estes desenvolvam a contento, a fiscalização de trânsito no município e demais atividades anteriormente descritas;
- 4.1.7 – Responsabilizar-se pela remuneração dos Policiais Militares, e ainda por seus comportamentos, e quaisquer prejuízos que sejam causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros;
- 4.1.8 – Arcar com todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos Policiais Militares utilizados na execução do objeto do presente termo;
- 4.1.9 – Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais a legislação e posturas municipais.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 – O combustível será fornecido mediante requisições e/ou autorizações mensais durante a vigência do presente, pelo **ÓRGÃO GESTOR** diretamente ao 12º BPM.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 – O presente convênio vigorará a partir da data de assinatura, com término em **31 de dezembro de 2014**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS EQUIPAMENTOS

7.1 – Os órgãos envolvidos empregarão os equipamentos dos quais estão sendo dotados através do presente convênio para execução das atribuições que lhes forem designadas.

7.2 – A relação dos bens adquiridos pelo município e cedidos ao Estado para utilização em ações de fiscalização de trânsito constarão do Termo de Cessão de Uso a ser firmado entre as partes.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PESSOAL

8.1 – Cada parte utilizará pessoal próprio para a execução deste convênio.



9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DENÚNCIA

9.1 – A rescisão do presente Convênio poderá se dar:

9.1.1 – Amigavelmente, por iniciativa de qualquer dos convenentes, mediante notificação escrita enviada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência;

9.1.2 – Pelo não cumprimento comprovado de qualquer cláusula ou condição prevista neste Convênio em especial quanto à finalidade, ou pela inobservância das prescrições legais, mediante notificação de um dos convenentes, assegurado ao outro o direito de ampla defesa;

9.1.3 – Judicialmente nos termos da legislação aplicável;

9.1.4 – Em quaisquer das hipóteses de rescisão do Convênio ou em caso de não prorrogação obrigam-se as partes a adimplirem as obrigações anteriores e pendentes;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

10.1 – Fica assegurada ao **MUNICÍPIO** a prerrogativa de exercer amplo controle e fiscalização sobre o atendimento do objeto deste Convênio, diretamente pela **GERÊNCIA DO NÚCLEO DE TRÂNSITO**, ou através de terceiros, devidamente credenciados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - NORMAS APLICÁVEIS

11.1 – O presente Convênio reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, art. 76, inciso XXXVII, da Lei Orgânica do Município, as quais o Estado de Mato Grosso do Sul, declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REGULARIDADE JURÍDICO-FISCAL

12.1 – O Estado de Mato Grosso do Sul e seus representantes deverão manter a regularidade de suas condições jurídico-fiscais e qualificações durante o curso do presente Convênio.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1 – O presente Termo será publicado em forma de extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, mantido pela ASSOMASUL.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ORIGEM

14.1 – O presente instrumento tem origem no Processo Administrativo Municipal nº 003/2013,



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Campo Grande para dirimir eventuais dúvidas que venham a surgir na aplicação do presente, com renúncia a outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, justas e de acordo, as partes assinam o presente Convênio em três vias de igual teor e forma, na presença de duas (2) testemunhas que também o subscrevem.

Naviraí-MS, 22 de abril de 2013.

[Handwritten Signature]

MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ
LEANDRO PERES DE MATOS
PREFEITO

[Handwritten Signature]

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
ANDRÉ PUCCINELLI
GOVERNADOR

[Handwritten Signature]

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA
WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI
SECRETÁRIO DE ESTADO

[Handwritten Signature]

POLÍCIA MILITAR DE MATO GROSSO DO SUL
Cel. CARLOS ALBERTO DAVID DOS SANTOS
COMANDANTE GERAL

[Handwritten Signature]

12º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DE
NAVIRAÍ
MAJOR QOPM CESAR FREITAS DUARTE
COMANDANTE

[Handwritten Signature]

CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA
DE NAVIRAÍ
ERNESTO KAISER FILHO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
REFERENDADO
EM SESSÃO DO DIA 14.08.13
PRESIDENTE

[Handwritten Signature]

NUCLEO MUNICIPAL DE TRANSITO
RENATO MORAES DA SILVA
GERENTE

TESTEMUNHAS:

1. Jurandi Borges da Silva
Nome: Assessor Executivo - SE/JUSP - MS
Matr.: 929565-3
CPF: 030817-781-65

2. _____
Nome:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



TERMO ADITIVO Nº 01, AO CONVÊNIO Nº 03/2013 QUE ENTRE SÍ CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ E O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA.

O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Euclides Antônio Fabris nº 343, Bairro Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **LEANDRO PERES DE MATOS**, brasileiro, casado, bacharel em Direito, residente e domiciliado na Av. Nelci G. Simas nº 908, Centro, portador do CPF nº 785.767.681-00, e RG nº 552013 – SSP/MS, de ora em diante, denominado **MUNICÍPIO**, com a interveniência do **NÚCLEO MUNICIPAL DE TRÂNSITO**, unidade administrativa do **MUNICÍPIO**, aqui representado pelo seu titular **RENATO MORAES DA SILVA**, brasileiro, casado, funcionário público, RG nº 628.526 SSP/MS, CPF nº 572.374.761-49, endereço comercial do Município de Naviraí, figurando como **ÓRGÃO GESTOR** e ainda como interveniente o **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE NAVIRAÍ**, com sede e foro à Rua Alagoas nº 79, centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 08.026.084/0001-44, representado pelo Presidente Sr. **Odilo dos Santos Balta**, brasileiro, casado, portador do RG nº 056.117 SSP/MS e CPF nº 200.811.701-49, residente e domiciliado à Av. Nelci Gonçalves Simas nº 725, Centro, nesta cidade e o **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Bloco VIII do Parque dos poderes, inscrito no CNPJ sob o nº 15.412.257/0001-28, representando por seu Governador **ANDRÉ PUCCINELLI**, portador da Carteira de Identidade nº 001.223.000/SSP/MS e inscrito no CPF nº 005.983.059-04, domiciliado no Bloco VIII do Parque dos Poderes - Campo Grande/MS, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, neste ato representada pelo seu titular, **WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI**, brasileiro, casado, CPF nº 179.756.207-00, RG nº 31680317 SSP/RJ com endereço no Parque dos Poderes na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, daqui para frente, também simplesmente denominado **ESTADO**, através da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, representada pelo **Comandante Geral, Cel. CARLOS ALBERTO DAVID DOS SANTOS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Des. Leão Neto do Carmo nº 154 – Parque dos Poderes, Campo Grande-MS, portador da CI-RG nº 208.024 – SSP/MS e CPF nº 367.185.561-49, e o **12º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR**, unidade Policial Militar do **ESTADO**, neste ato representada pelo seu comandante **MAJOR QOPM CESAR FREITAS DUARTE**, RG nº 606658 SSP/MS, CPF nº 495.217.991-53, com endereço no 12º Batalhão de Polícia Militar, situado à Av. Fátima do Sul nº 303, de ora em diante denominado simplesmente **12º BPM** e figurando como **ÓRGÃO EXECUTOR**, firmam o presente Termo Aditivo ao Convênio retro-mencionado, nas condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA : OBJETO.

Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a alteração da Cláusula Terceira, em seu item 3.1.13.

" CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1.13 – Responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos, do imóvel do Pelotão de Trânsito e dos veículos de uso oficial, em ações de policiamento de trânsito, inclusive



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



aqueles utilizados em apoio aos veículos de lotação no Pelotão de Trânsito, do 12º BPM, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) em 03 (três) parcelas de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a serem repassadas nos meses de outubro a dezembro de 2013, e para janeiro a dezembro de 2014, o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor.

Naviraí-MS, 25 de outubro de 2013.

MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ
LEANDRO PERES DE MATOS
PREFEITO

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
ANDRÉ PUCCINELLI
GOVERNADOR

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA
WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI
SECRETÁRIO DE ESTADO

POLÍCIA MILITAR DE MATO GROSSO DO
SUL
Cel. CARLOS ALBERTO DAVID DOS SANTOS
COMANDANTE GERAL

No Instrumento de:
12º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DE
NAVIRAÍ
MAJOR QOPM CESAR FREITAS DUARTE
COMANDANTE

CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA
DE NAVIRAÍ
ODILO DOS SANTOS BALTA
PRESIDENTE

EVERSON ANTONIO ROZEN - MAJ QOPM
MAT. 204.504-4
Rep. do Comando.

NÚCLEO MUNICIPAL DE TRÂNSITO
RENATO MORAES DA SILVA
GERENTE

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



TERMO ADITIVO Nº 02, AO CONVÊNIO Nº 03/2013 QUE ENTRE SÍ CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ E O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA.

O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Euclides Antônio Fabris nº 343, Bairro Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **LEANDRO PERES DE MATOS**, brasileiro, casado, bacharel em Direito, residente e domiciliado na Av. Nelci G. Simas nº 908, Centro, portador do CPF nº 785.767.681-00, e RG nº 552013 – SSP/MS, de ora em diante, denominado **MUNICÍPIO**, com a interveniência do **NÚCLEO MUNICIPAL DE TRÂNSITO**, unidade administrativa do **MUNICÍPIO**, aqui representado pelo seu titular **RENATO MORAES DA SILVA**, brasileiro, casado, funcionário público, RG nº 628.526 SSP/MS, CPF nº 572.374.761-49, endereço comercial do Município de Naviraí, figurando como **ÓRGÃO GESTOR** e ainda como interveniente o **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE NAVIRAÍ**, com sede e foro à Rua Alagoas nº 79, centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 08.026.084/0001-44, representado pelo Presidente Sr. **Odilo dos Santos Balta**, brasileiro, casado, portador do RG nº 056.117 SSP/MS e CPF nº 200.811.701-49, residente e domiciliado à Av. Nelci Gonçalves Simas nº 725, Centro, nesta cidade e o **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Bloco VIII do Parque dos poderes, inscrito no CNPJ sob o nº 15.412.257/0001-28, representando por seu Governador **ANDRÉ PUCCINELLI**, portador da Carteira de Identidade nº 001.223.000/SSP/MS e inscrito no CPF nº 005.983.059-04, domiciliado no Bloco VIII do Parque dos Poderes - Campo Grande/MS, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, neste ato representada pelo seu titular, **WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI**, brasileiro, casado, CPF nº 179.756.207-00, RG nº 31680317 SSP/RJ com endereço no Parque dos Poderes na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, daqui para frente, também simplesmente denominado **ESTADO**, através da **Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul**, representada pelo **Comandante Geral, Cel. CARLOS ALBERTO DAVID DOS SANTOS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Des. Leão Neto do Carmo nº 154 – Parque dos Poderes, Campo Grande-MS, portador da CI-RG nº 208.024 – SSP/MS e CPF nº 367.185.561-49, e o **12º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR**, unidade Policial Militar do **ESTADO**, neste ato representada pelo seu comandante **MAJOR QOPM CESAR FREITAS DUARTE**, RG nº 606658 SSP/MS, CPF nº 495.217.991-53, com endereço no 12º Batalhão de Polícia Militar, situado à Av. Fátima do Sul nº 303, de ora em diante denominado simplesmente **12º BPM** e figurando como **ÓRGÃO EXECUTOR**, firmam o presente Termo Aditivo ao Convênio retro-mencionado, nas condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Alterar a **Cláusula Terceira** e a **Cláusula Oitava** do **Convênio nº 3/2013**, referendado em 11 de outubro de 2013, nos seguintes termos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



" CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1.13 – Responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos, do imóvel do Pelotão de Trânsito e dos veículos de uso oficial, em ações de policiamento de trânsito, inclusive aqueles utilizados em apoio aos veículos de lotação no Pelotão de Trânsito, do 12º BPM, no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) em 06 (seis) parcelas de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a serem repassadas nos meses de janeiro a junho de 2015.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado até 30 de junho de 2015, o prazo para o término do Convênio nº 3/2013, acrescido de 30 (trinta) dias, para a prestação de contas da última parcela recebida, podendo ser prorrogado e/ou alterado por meio de Termo Aditivo, mediante consenso dos partícipes."

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS PROVIDÊNCIAS

Permanecem inalteradas as demais Clausulas e condições, não modificadas por este Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Navirai, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas, litígios ou conflitos de interesses decorrentes do presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Navirai-MS, em 30 de dezembro de 2014.


MUNICÍPIO DE NAVIRAI
LEANDRO PERES DE MATOS
PREFEITO


CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE NAVIRAI
ODILO DOS SANTOS BALTA
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NOME: _____

CPF: _____

CPF: _____